



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 25/09/13
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 64 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e combr. do servidor(a)
Rosângela Cardoso Paulini
Auxiliar Administrativo
M. A. 13-09-2013

LEI Nº 766 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

***Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal -
FDM e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a)** recursos arrecadados/recebidos no período;
- b)** recursos disponíveis; e
- c)** recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado, contendo:

*Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537-2223*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º. Constituirão recursos do FDM:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

§ 3º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 3º. O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º. Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.

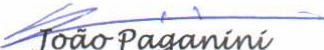
Art. 5º. Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 6º. O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, caso necessário, desde que observada a legislação do FEADM.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze).


João Paganini
Prefeito Municipal